



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.586 /

“CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Assistência Social, que obedecerá as disposições contidas nesta Lei.

ART. 2º - Compete à Secretaria:

- I - planejar e coordenar, no âmbito da Prefeitura Municipal, a política de assistência social em integração com as demais políticas públicas municipais (Planejamento, Habitação, Saúde, Educação e Esportes), respeitando-se a área específica de atuação de cada uma delas;**
- II - atuar como órgão de levantamento e acompanhamento de demandas sociais para informar o planejamento das políticas públicas municipais e dar suporte às secretarias executoras;**
- III - manter canal permanente de comunicação entre a população e o poder público municipal através de articulação com movimentos populares da comunidade, recebendo demandas sociais emergentes para posição de novas ações;**
- IV - articular e interligar as ações de Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Cidadania, que já são ou vierem a ser formados no Município;**
- V - sistematizar parcerias com a sociedade civil para maximização de recursos financeiros, materiais e humanos na execução de programas sociais;**
- VI - coordenar, propor e opinar sobre a concessão de subvenções do Poder Executivo Municipal às entidades e instituições do Município, prestando inclusive assistência técnica para melhor aplicação dos recursos mencionados, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social;**



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.586 - fls. 2 /

- VII - elaborar, coordenar e acompanhar a execução e implantação de programas específicos da Secretaria, estabelecendo através de portarias as normas pertinentes à metodologia de trabalho e à sistemática operacional dos referidos programas;
- VIII - coordenar a política municipal do trabalho, articulando-se com a empresa privada, a sociedade civil, as instituições públicas e privadas, os organismos estaduais, federais e internacionais, objetivando a convergência de esforços e a integração de recursos, em função da criação de oportunidades de trabalho, da reciclagem de recursos humanos e sua adequação às necessidades do mercado de trabalho local, da valorização do trabalho humano e da respectiva preservação dos seus direitos fundamentais;
- IX - colaborar com a política pública municipal de habitação;
- X - implantar um sistema de formação de recursos humanos e de educação continuada (reciclagem) para atender as demandas de qualificação de recursos humanos da própria secretaria e das parcerias com a sociedade civil;
- XI - prestar assistência jurídica a pessoas comprovadamente carentes.

ART. 3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social será constituída dos seguintes departamentos, subordinados diretamente ao Secretário:

- I - Departamento Técnico;
- II - Departamento Administrativo.

ART. 4º - Para o cumprimento do disposto nesta lei ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - Secretário Municipal de Assistência Social;
- II - Diretor do Departamento Técnico;
- III - Diretor do Departamento Administrativo.

§1º - O cargo comissionado de Secretário Municipal de Ação Social corresponde ao mesmo nível e símbolo dos demais Secretários Municipais, com idênticos vencimentos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.586 - fls. 3 /

§2º - O cargo de Diretor do Departamento Técnico deverá ser preenchido por Assistente Social e o de Diretor do Departamento Administrativo, por pessoa com formação universitária, e integrarão a categoria DAT - "Direção e Assessoramento Técnicos", introduzida pela Lei 5.471, de 18.11.93, na estrutura de cargos de que trata a Lei 3.585, de 18.10.84.

ART. 5º - As ações da Secretaria Municipal de Ação Social serão desenvolvidas através das seguintes áreas de coordenação, de acordo com o disposto no Capítulo IX da Lei nº 4.680, de 22.02.90:

- I - Coordenadoria de atendimento emergencial;
- II - Coordenadoria de integração social;
- III - Coordenadoria de ação comunitária e trabalho;
- IV - Coordenadoria do trabalho;
- V - Coordenadoria da criança e do adolescente.

ART. 6º - A Defensoria Pública do Município passa a integrar os quadros da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 7º - O Secretário Municipal de Assistência Social será atendido por um Assistente, a quem será conferida uma Função Gratificada, nível FG-03, nos termos da lei nº 3.585, de 18.10.84.

ART. 8º - O pessoal técnico e auxiliar necessário à coordenação e execução dos programas e atividades da Secretaria, será recrutado, preferencialmente, dentre os servidores já pertencentes aos atuais quadros da Prefeitura.

ART. 9º - O regimento interno, bem como as competências de cada Departamento e Coordenadorias da Secretaria Municipal de Assistência Social serão estabelecidos por Decreto.

ART. 10 - Para ocorrer às despesas resultantes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais, até o limite de R\$ 1.966.000,00 (hum milhão, novecentos e sessenta e seis mil reais), para o que poderá anular, total ou parcialmente, dotações consignadas no orçamento de 1998 ou utilizar recursos provenientes do excesso de arrecadação ou de "superávit" financeiro.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.586 - fls. 4 /

ART. 11 - Ficam extintos o cargo, em comissão, de Coordenador de Ação Social, criado pela lei nº 4.470, de 19.04.89, e a área de coordenação "Ação Social" da Secretaria Municipal de Saúde, Família e Bem-Estar Social, criada pelo art. 1º, inciso III, alínea "f", da lei nº 4.134, de 14.12.87.

ART. 12 - A Secretaria Municipal de Saúde, Família e Bem-Estar Social, criada pela lei nº 3.437, de 30.09.83, e alterada pela lei nº 3.490, de 29.03.84, passa a denominar-se "Secretaria Municipal de Saúde".

ART. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE DEZEMBRO DE 1997.


GERALDO THÁDEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1855, de 30/12/1997.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

